



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS E JESSICA DAIANE DA CRUZ SANTOS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **JESSICA DAIANE DA CRUZ SANTOS**, inscrita no **CPF** sob o nº **105.023.396-40**, residente e domiciliada na Rua Martinho Estrela, Nº 208, Planalto, Arinos/MG doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO(A)** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 044/2019, modalidade Credenciamento n.º 001/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 044/2019 - INEXIGIBILIDADE nº. 001/2019, CREDENCIAMENTO nº. 001/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1. Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de Serviços de Profissional com Formação em Medicina, prestando serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com atuação no **PSF Primavera zona urbana** e atenção básica a população compreendidos em clínica médica em geral, atendimento de pacientes do sistema único de saúde municipal. Devendo também o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. A Contratante pagará ao(a) Contratado(a) o valor mensal de **R\$ 15.166,66 (quinze mil cento e sessenta e seis reais)** pelos serviços prestados constantes do Anexo I do edital, já incluído 13º salário e um terço de férias, observando que apenas terão o direito de gozar 30 dias de férias quando completar um ano de serviço prestado.

3.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de **R\$ 181.999,92 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO.

4.1- A Prefeitura Municipal pagará até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao trabalhado.

4.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.04.10.301.0014.2068-3.3.90.36.00- Ficha- 00339

02.07.04.10.301.0014.2070-3.3.90.36.00- Ficha- 00351

02.07.04.10.301.0014.2072-3.3.90.36.00- Ficha- 00359

6.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

6.3 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8- a) São obrigações do CONTRATADO (A):

I - Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho de Classe e pelo SUS, e programa Rede Cegonha;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

V - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

VI - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

VII – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

VIII-É vedado ao Contratado (a) cobrar diretamente do usuário de saúde indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

b) São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

V – Notificar o CONTRATADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.



CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO (a), sujeitando-a as seguintes penalidades, atendidas a legislação aplicável, a saber:
I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Fundação Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO (A) será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o profissional, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos-MG, 15 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito
Contratante.

Jessica Daiane da Cruz Santos
Contratada.

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: